

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Lei Municipal nº 421 de 13 de dezembro de 2022.
(Projeto de Lei nº 35/2022)

**DEFINE OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO, CONFORME ITEM 7.02 DA
LISTA DE SERVIÇOS E ESTABELECE O
PROCEDIMENTO DE HABITE-SE NO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei define os serviços de engenharia e construção civil no âmbito do Município de Ibipeba-BA, conforme previsão do item 7.02 da lista de serviços, assim como, estabelece o procedimento de habite-se no Código Tributário Municipal.

Art. 2º – Para fins de definição do **item 7.02** da lista de serviços prevista no Código Tributário Municipal e Legislação em vigor, consideram-se obras de construção civil, obras elétricas, hidráulicas e outras semelhantes, à execução por administração, empreitada ou subempreitada de:

I – Prédios e edificações em geral;

II – Rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos;

III – Pontes, túneis, viadutos, logradouros e outras obras de urbanização, inclusive os trabalhos concernentes às estruturas inferior e superior, de estradas e obras de arte;

IV – Pavimentação em geral;

V – Canais de drenagem ou irrigação, obras de retificação ou de regularização de leitos ou perfis de rios;

VI – Sistemas de abastecimento de água e saneamento em geral, poços artesianos, semi-artesianos ou manilhados;

VII – Barragens e diques;

VIII – Sistemas de telecomunicação;

IX – Refinarias, oleodutos, gasodutos e sistema de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos;

X – Sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;

XI – Instalação, montagens e comissionamento de produtos, peças e equipamentos elétricos e turbinas em obras de construção;

XII – Construção de usinas hidrelétricas, eólicas e solares, incluindo à instalação e montagem das respectivas turbinas geradoras de energia;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



XIII – Instalação e Montagens de estruturas em geral, quando vinculados à projetos de engenharia/construção civil;

XIV – Recuperação ou reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres, quando vinculada à projetos de engenharia, da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitada exclusivamente à parte relacionada a substituição (pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais, fundações e tudo aquilo que implique a segurança ou estabilidade da estrutura);

XV – Estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, rebaixamento de lençol freático, dragagens, escoramentos, terraplanagens, enrocamentos e derrocamentos;

XVI – Concretagem e alvenaria;

XVII – Revestimento e pinturas de pisos, tetos, paredes, etc.;

XVIII – Impermeabilização, isolamentos térmicos e acústicos;

XIX – Instalações e ligações de água, de energia elétrica, de turbinas energéticas, de proteção catódica, de torres de comunicações, de vapor, de elevadores, de ar-condicionado central, de refrigeração, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive equipamentos relacionados com esses serviços;

XX – Construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza, previstos no projeto original, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;

XXI – Implantação de sinalização em estradas, rodovias e etc.;

XXII – Divisórias;

XXIII – Outros serviços diretamente relacionados à obras de construção civil, obras elétricas, hidráulicas e semelhantes.

Art. 3º – São serviços de engenharia consultiva:

I – Elaboração de planos diretores, estimativas orçamentárias, programação, planejamento e outros relacionados com obras e serviços de engenharia;

II – Estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira;

III – Elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos para trabalhos de engenharia e cálculos de engenharia;

IV – Fiscalização, supervisão técnica, gerenciamento de obras e serviços de engenharia.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 4º – A falta atendimento pelas empresas tomadoras e prestadoras dos serviços acima elencados, quanto ao correto enquadramento legal e quanto à emissão das notas fiscais de serviços correspondentes, configurará crime de sonegação fiscal previsto na Lei Federal nº 4.729/65, com a aplicação das penas nela previsto.

Art. 5º - Será indispensável e obrigatório à exibição dos comprovantes de recolhimentos do imposto incidente sobre todos os serviços de engenharia/construção civil acima elencados, pelo tomador dos serviços (Responsável Tributário), quando:

I – Na expedição do **”habite-se”** ou **“auto de vistoria”**, na construção e na conservação de obras particulares;

II – No pagamento de obras contratadas com o Município.

Art. 6º – O processo administrativo de concessão de **”habite-se”**, ou da conservação da obra, que é obrigatório para o licenciamento de todas as obras executadas no Município, deverá ser instruído pelo Setor de Tributos do Município e encaminhado para a chancela da Secretaria de Finanças, sob pena de responsabilidade funcional, com os seguintes elementos:

I – Requerimento com a identificação da empresa proprietária da obra (Tomadora de serviços), e-mail e telefone de contato;

II – Contrato social da empresa proprietária da obra (Tomadora de serviços);

III – Projeto arquitetônico da obra e Projeto Executivo;

IV - Comprovante de pagamento do alvará de licença para execução de obras;

V - Cópia de todos o(s) contrato(s) firmado(s) para execução de obra(s) ou serviço(s) de construção, instalação, montagem e comissionamento de equipamentos;

VI – Número de registro da obra ou número do livro ou ficha respectiva;

VII – Nome e número de registro no CREA, do engenheiro responsável pela(s) obra(s), pela instalação, montagem e comissionamento de equipamentos em geral incorporados em obras;

VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do(s) autor(es) do projeto arquitetônico;

IX – Respectivos comprovantes de recolhimentos do imposto devido (ISSQN), incidente sobre todas as construções, instalações, montagens e comissionamentos de equipamentos incorporados às obras de engenharia civil, elétrica e hidráulica;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



X – Comprovante de regularidade/adimplência perante os órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), por débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

XI – Cópia da escritura de aquisição ou arrendamento do imóvel construído, tanto em caso de obra própria como de incorporação.

Parágrafo Único – Quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia civil, elétrica ou hidráulica em que haja a incorporação de materiais e equipamentos, às respectivas empresas tomadoras dos serviços também deverão apresentar um relatório detalhado contendo todas as respectivas notas fiscais DANFES de remessa e aquisição dos mesmos pela empresa prestadora dos serviços(formato TXT), para fins de dedução na base de cálculo do ISSQN.

Art. 7º - O “habite-se” somente poderá ser concedido, com a prévia anuência da Secretaria Municipal de Finanças, que deverá se manifestar sobre a regularidade do(a) construtor(a) ou proprietário(a) da respectiva Obra, quanto ao atendimento à todos os requisitos e documentação prevista no art. 5º desta Lei.

§1º - Os respectivos Alvarás de Licença, Localização e Funcionamento dos novos empreendimentos e edificações construídos no Município, somente serão emitidos após o devido processo administrativo de “habite-se”, com a constatação da regularidade da obra e do respectivo proprietário(a).

§2º - O prazo para análise do pedido de “habite-se” será de, no máximo, 30 (trinta) dias, a partir da data da protocolização do requerimento.

Art. 8º - Ficam isentos do procedimento de “habite-se”, todas as pessoas físicas residentes no Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor, 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba - Bahia, em 13 de dezembro de 2022.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal